Cláusula 11.ª

Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 30 de Maio de 2006. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, Luís Bettencourt Sardinha. - O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, Paulo Frischnecht.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 Curso de treinadores de nível 1.
- Curso de treinadores de nível 1.
- 3 Curso de treinadores de nível 1.
- 4 Curso de treinadores de nível 1.
- 8 Curso de treinadores de nível 1.
- 9 Curso de treinadores de nível 1.
- 10 Acção de formação para antigos praticantes.
- 11 Curso de treinadores de nível 2.
- 12 Acção de actualização para treinadores de natação.
- 13 Acção de actualização para treinadores de natação. 14 Acção de actualização para treinadores de natação.
- 15 Acção de actualização para treinadores de natação.
- 16 Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 17 Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 18 Acção de actualização para treinadores de natação.
- 19 Acção de actualização para treinadores de natação.
- 20 Acção de actualização para treinadores de natação sincronizada.
- 21 Acção de actualização para treinadores de natação sincronizada.
- 22 Acção de actualização para treinadores de natação sincronizada.
 - Acção de actualização para treinadores de natação.

 - 24 Acção de actualização para treinadores de natação. 25 Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
 - Acção de actualização para treinadores de pólo aquático. - Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
 - 28 Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
 - 29 Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
 - 30 Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
 - 31 Curso de árbitros.
 - 32 Curso de árbitros.
 - 33 Acção de actualização para Juízes e treinadores.
 - 34 Curso de oficiais de natação sincronizada.
 - 35 Curso elementar de arbitragem de natação pura. 36 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
 - 37 Curso elementar de arbitragem de natação pura.
 - 38 Curso elementar de arbitragem de natação pura.
 - 39 Curso elementar de arbitragem de natação pura. 40 Curso elementar de arbitragem de natação pura.
 - 41 Curso elementar de arbitragem de natação pura.
 - 42 Curso elementar de arbitragem de natação pura.
 - 43 Curso elementar de arbitragem de pólo aquático.

 - 44 Curso elementar de arbitragem de pólo aquático.
 - 45 Curso elementar de arbitragem de pólo aquático. 46 — Curso elementar de oficias de mesa de pólo aquático.
- 47 Acção de formação no âmbito dos programas especiais
- Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 50 Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 51 Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 52 Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 53 Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 54 Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação. 55 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 56 Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 57 Acção de formação de juízes jovens salvadores.
- 58 Acção de formação para técnicos jovens saltadores.
- 59 Acção de formação de formadores curso de nível 2.

- 60 Curso de nadador salvador.
- 61 Acção de natação para bebés.
- Acção de formação para dirigentes.
- Acção de formação para dirigentes.
 Curso de técnicos de manutenção de piscinas.
- Curso de técnicos de manutenção de piscinas.
- Cursos para funcionários administrativos.
- 67 acção formação para dirigentes.
- 68 Acção de formação para treinadores Seminário de biomecânica e natação.
 - Congresso da APTN.
- 70 Acção de formação para treinadores Contributo para um desempenho de qualidade.
 - 71 1.º Fórum de Natação dos Açores.
 - Actualização dos manuais dos cursos de treinadores de nível 1.
- 73 DVD didáctico de pólo aquático apoios aos cursos de treinadores.

Contrato n.º 876/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/2006 — Formação de recursos humanos

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

-) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro
- 2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa colectiva de direito privado titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Silva Carvalho, 225, 1.º, 1250-250 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 502743727, aqui representada por Carlos Alberto Afonso Rodrigues, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

- 1 Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, junto como anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
- 2 O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a comparticipar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;

Acções de actualização para treinadores;

Cursos de árbitros/juízes;

Acções de actualização para árbitros/juízes;

Acções de formação para dirigentes;

Acções de formação de formadores;

Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª,
- 2 Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo I ao presente contrato só poderá ser feita

mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:
- a) 30% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a ≤ 2100 ;
- b) O remanescente, até ao valor de € 4900, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.
- 2 O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;
- d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos apresentado e objecto do presente contrato;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;
- *i*) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

- 1 O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:
- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;
 - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do Programa de Formação de Recursos Humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.a

Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 30 de Maio de 2006. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Carlos Alberto Afonso Rodrigues*.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos

Accões de formação/cursos:

Um congresso nacional de juízes de prova, professores e monitores; Duas acções de formação de professores e juízes de prova; Três acções de actualização de conhecimentos de danças latinas;

Três acções de actualização de conhecimentos de danças latinas; Quatro acções de actualização de conhecimentos de danças clássicas.

Protocolo n.º 70/2006

Referência n.º 03/2006 — Apoio à organização de conferência de trabalho e assembleia geral do European Observatoire of Sport and Employment (EOSE)

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 72.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e
- 2) A Escola Superior de Desporto de Rio Maior, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua de José Pedro Inês Canadas, lote 1, rés-do-chão, 2040-326 Rio Maior, número de identificação de pessoa colectiva 504152319, aqui representada pelo Prof. Doutor José Rodrigues, na qualidade de director, adiante designada por ESDRM.
- O IDP e a ESDRM celebram e aceitam o presente protocolo, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ESDRM, para suporte de encargos com a